

Estatutos



Associação Unitária de Reformados Pensionistas e Idosos de Corroios

AURPIC

Capítulo I

Da denominação, sede e âmbito de ações e fins.

Artigo 1º

A Associação Unitária de Reformados Pensionistas e Idosos da Freguesia de Corroios que se designa pela sigla AURPIC, com sede na Rua Soldado Luís nº 2 A na Freguesia de Corroios Concelho do Seixal, é uma Instituição de Solidariedade Social fundada em 12 de março 1983 (com registo definitivo desde 19/04/1991) sem fins lucrativos e sem qualquer orientação política e religiosa com duração por tempo indeterminado.

Artigo 2º

A AURPIC tem por objetivos os fins a seguir determinados, sendo o âmbito da sua ação na Freguesia de Corroios, Concelho do Seixal:

1. Contribuir para a ocupação e bem-estar dos idosos, reformados e pensionistas, sem fins lucrativos;
2. Defender e promover a unidade de todos os reformados, pensionistas e idosos, apoiando todas as ações conducentes à efetivação dos direitos, que permitam uma condição de vida digna e humana, a todos os indivíduos que se encontrem nesta situação,
3. Zelar pelos interesses e direitos dos seus associados;
4. Promover e aderir a iniciativas de carácter socio económico e médico-sanitário, destinados aos associados mais carenciados que se encontrem na situação de velhice, invalidez e sobrevivência;
5. Promover por si só a instalação de lares para a terceira idade, centros de dia, creches e demais instalações de apoio a todos os necessitados, a sua administração e manutenção, solicitando e aceitando a colaboração da Administração Pública, Local e central;
6. Colaborar com organizações populares de base, pedindo o seu apoio no sentido de promoção de formas de convívio e desenvolvimento de atividades recreativas e culturais, para o adequado aproveitamento de tempos livres dos seus associados, como forma de melhorar a sua qualidade de vida;
7. Filiar-se para tal fim em organizações nacionais e estrangeiras, que professem os mesmos princípios e dinamizem os seus fins.

Artigo 3º

A organização e funcionamento dos diversos setores de atividades constarão de Regulamentos Internos elaborados pelos Corpos Diretivos:

1. Os serviços prestados pela instituição serão gratuitos ou remunerados em regime de porcionismo, de acordo com a situação económico-financeiras dos utentes, apurada em inquérito a que se deverá sempre proceder;
2. As tabelas de comparticipação dos utentes serão elaboradas em conformidade com as normas legais aplicáveis e com acordos de cooperação que sejam celebrados com os serviços oficiais competentes.

Capítulo II

Dos Associados

Artigo 4º

Categoria de Associados

1. Podem ser inscritos como associados da AURPIC todos os indivíduos reformados, pensionistas e idosos bem como os que se encontrem no ativo maiores de 14 (catorze) anos de idade;
2. Os associados da AURPIC podem ser:
 - a. Associados Efetivos- São todos os Associados reformados, pensionistas e idosos moradores na Freguesia de Corroios;
 - b. Associados Auxiliares- São todos os que não se encontram nas condições da alínea anterior, e que residam na Freguesia de Corroios e ainda os reformados, pensionistas e idosos do concelho do Seixal, não podendo os mesmos ultrapassar 35% dos Associados Efetivos;
Único - os Associados auxiliares passam imediatamente a efetivos, logo que se encontrem na situação da alínea a);
 - c. Associados Honorários- São as pessoas singulares ou coletivas, que se tenham assinalado excecionalmente por atos que contribuam para a valorização da instituição no campo da benemerência, da cultura, da arte e da ação social;
 - d. Associados Beneméritos- São aqueles que por atos pontuais ou repetidos tenham contribuído para enriquecer o património da AURPIC.
 - e. Associados de Mérito- Associados cujo mérito for reconhecido;
 - f. As designações de associados de mérito, benemérito e honorário são da competência da Assembleia Geral;
 - g. Os associados honorários estão isentos de quotas desde que anteriormente a esta designação não tenham sido associados efetivos da AURPIC.

Artigo 5º

Qualidade de Associados

A qualidade de associado comprova-se pela inscrição num registo (manual/informático) que a AURPIC obrigatoriamente possuirá.

O candidato a sócio tem que apresentar a sua proposta, a qual deve ser subscrita por um sócio no pleno gozo dos seus direitos, que será o proponente.

Artigo 6º

Admissão/ Recusa de Associados

1. A admissão de associados, em qualquer das categorias, é da exclusiva competência dos Corpos Diretivos;
2. No caso de recusa, a decisão será comunicada ao proponente por escrito, no prazo de 15 (quinze) dias, através de carta registada com aviso de receção;
3. O proponente do candidato a associado cuja admissão seja recusada, poderá, no prazo de 15 (quinze) dias contados da receção da informação da recusa, recorrer para a Mesa da Assembleia Geral.

Artigo 7º

Direitos dos Associados

São Direitos dos Associados:

- a. Participar nas reuniões da assembleia;
- b. Eleger e ser eleito para cargos Sociais desde que seja maior de 18 anos;
- c. Requerer a convocação da Assembleia Geral extraordinária, **nos termos do nº3 do Art. 24 do presente estatuto;**
- d. Examinar os livros, relatórios e contas e demais documentos, desde que o requeiram por escrito com a antecedência mínima de 15 (quinze) dias e se verifique um interesse pessoal, direto e legítimo.

Artigo 8º

Deveres dos Associados

São deveres dos Associados:

- a. Pagar pontualmente as suas quotas;
- b. Comparecer às reuniões da Assembleia Geral, bem como a quaisquer outras para que seja convocado;
- c. Observar as disposições estatutárias e regulamentares e as deliberações dos Corpos Sociais;
- d. Exercer gratuitamente qualquer cargo para que tenham sido eleitos ou nomeados;
- e. Desempenhar com zelo, dedicação e eficiência os cargos para que foram eleitos.

Artigo 9º

Sanções pelo não cumprimento das obrigações

1. Os associados que violarem os deveres estabelecidos no artigo que antecede ficam sujeitos à seguintes sanções:
 - a. Repreensão;
 - b. Suspensão de direitos até 30 dias;
 - c. Demissão.
2. Serão demitidos os associados que pela prática de atos dolosos tenham prejudicado materialmente a AURPIC;
3. As sanções previstas nas alíneas a) e b), são da competência da Direção;
4. A demissão é sanção da exclusiva competência da Assembleia Geral, sob proposta da Direção;
5. A aplicação de qualquer das sanções previstas nas alíneas a) e c) são sempre precedidas de audiência obrigatória do associado,
6. A suspensão de direitos não desobriga o associado do pagamento da quota.

Artigo 10º

Impedimento ao exercício de direitos

1. Os associados efetivos/auxiliares, só podem exercer os direitos referidos no art. 7º dos presentes Estatutos se tiverem em dia o pagamento das suas quotas;
2. Os associados efetivos/auxiliares que tenham sido admitidos há menos de 3 (meses) não gozam dos direitos referidos no art. 7º do Estatuto;
3. Não são elegíveis para os Corpos Sociais os associados que mediante processo judicial, tenham sido removidos dos cargos da Associação ou de outra instituição particular de solidariedade social, ou tenham sido declarados responsáveis por irregularidades cometidas no exercício das suas funções.

Artigo 11º

Intransmissibilidade da qualidade de associado

A qualidade de associado não é transmissível, quer por ato entre vivos, quer por sucessão.

Artigo 12º

Da perda da Qualidade de Associado

1. Perdem a qualidade de associados:
 - a. Os associados que pedirem a sua exoneração aos Corpos Diretivos;
 - b. Os que deixarem de pagar as suas quotas durante 12 (doze) meses;
 - c. Os que forem demitidos nos termos da alínea c) do artigo 9º, do presente estatuto.
2. No caso previsto na alínea b) do número anterior considera-se eliminado o associado que tendo sido notificado pela Direção para efetuar o pagamento das quotas em atraso, o não faça no prazo de 30 (trinta) dias após a receção da notificação.
3. O associado que por qualquer forma deixar de pertencer à AURPIC não tem direito a reaver as quotizações que haja pago, sem prejuízo da sua responsabilidade por todas as prestações relativa ao período em que foi associado.

Capítulo III

Secção I

Dos Corpos Sociais

Artigo 13º

Os Corpos Sociais da AURPIC são: A Assembleia Geral, a Direção e o Conselho Fiscal.

Artigo 14º

Gratuidade do cargo dos corpos sociais

O exercício de qualquer cargo nos Corpos Sociais é gratuito mas pode justificar o pagamento de despesas dele derivadas.

Artigo 15º

Mandato dos titulares dos órgãos

1. A duração dos mandatos dos órgãos é de quatro anos.
2. Os titulares dos órgãos mantêm-se em funções até à posse dos novos titulares.
3. O exercício do mandato dos titulares dos órgãos só pode ter início após a respetiva tomada de posse, sem prejuízo do disposto no n.º 5.

4. A posse é dada pelo presidente cessante da mesa da assembleia geral e deve ter lugar até ao 30.º dia posterior ao da eleição.
5. Não é permitido aos membros dos corpos sociais o desempenho simultâneo de mais de um cargo da mesma associação.
6. Caso o presidente cessante da mesa da assembleia geral não confira a posse até ao 30.º dia posterior ao da eleição, os titulares eleitos pela assembleia geral entram em exercício independentemente da posse, salvo se a deliberação de eleição tiver sido suspensa por procedimento cautelar.
7. No ato de posse são transferidos todos os bens e valores respetivos por meio de inventário, que deve ser assinado pelos membros cessantes e pelos empoçados.
8. O presidente da instituição ou cargo equiparado só pode ser eleito para três mandatos consecutivos;
9. A inobservância do disposto no presente artigo determina a nulidade da eleição.

Artigo 16º

Funcionamento dos órgãos

Sem prejuízo do disposto quanto ao funcionamento da Assembleia Geral,

1. Os corpos sociais são convocados pelos respetivos presidentes, por iniciativa destes, ou a pedido da maioria dos titulares dos órgãos e só podem deliberar com a presença da maioria dos seus titulares.
2. As deliberações são tomadas por maioria dos votos dos seus titulares, tendo o presidente, além do seu voto, direito a voto de desempate.
3. As votações respeitantes às eleições dos corpos sociais ou a assuntos de incidência pessoal dos membros serão feitas obrigatoriamente por escrutínio secreto.
4. Das reuniões dos corpos sociais serão sempre lavradas atas que serão obrigatoriamente assinadas pelos membros presentes ou, quando respeitem a reuniões da Assembleia Geral, pelos membros da respetiva mesa.

Artigo 17º

Vacatura dos membros dos órgãos

1. Em caso de vacatura da maioria dos membros de cada órgão social depois de esgotados os respetivos suplentes deverão realizar-se eleições parciais para o preenchimento das vagas verificadas, no prazo máximo de um mês e a posse deverá ter lugar nos 30 (trinta) dias seguintes à eleição;

2. O termo do mandato dos membros eleitos nas condições do número anterior, coincidirá com o dos inicialmente eleitos.

Artigo 18º

Responsabilidade dos titulares dos órgãos

1. Os membros dos Corpos Sociais são responsáveis civil e criminalmente pelas faltas ou irregularidades cometidas no exercício do mandato;
2. Além dos motivos previstos na lei, os membros dos Corpos Sociais ficam exonerados de responsabilidade se:
 - a. Não tiverem tomado parte na respetiva resolução e a reprovarem com declaração na ata da sessão imediata em que se encontram presentes;
 - b. Tiverem votado contra essa resolução e o fizerem consignar na respetiva ata.

Artigo 19º

Impedimentos

1. Os membros dos Corpos Sociais, sob pena de nulidade de voto, não poderão votar em assuntos que diretamente lhe digam respeito ou nos quais sejam interessados os respetivos cônjuges, ou pessoa com quem vivem em condições análogas às dos cônjuges, ascendentes, descendentes ou qualquer parente ou afim em linha reta ou 2.º Grau da linha colateral.
2. Os membros dos corpos sociais não podem contratar direta ou indiretamente com a Associação, salvo se do contrato resultar manifesto benefício para esta última.
3. Os fundamentos das deliberações sobre os contratos referidos no número anterior deverão constar das atas das reuniões do respetivo corpo social.
4. Os membros dos corpos sociais não podem exercer atividade conflituante com a atividade da instituição onde estão inseridos, nem integrar corpos sociais de entidades conflituantes com os da instituição ou de participadas desta.

5. Para efeitos do disposto no número anterior considera-se que existe uma situação conflituante:

- a. se tiver interesse num determinado resultado ilegítimo, num serviço ou numa transação efetuada;
- b. se obtiver uma vantagem financeira ou benefício de outra natureza que o favoreça.

Artigo 20º

Das deliberações nulas

1. São nulas as deliberações:
 - a. Tomadas por um órgão não convocado, salvo se todos os seus titulares tiverem estado presentes ou representados ou tiverem posteriormente dado, por escrito, o seu assentimento à deliberação;
 - b. Cujo conteúdo contrarie normas legais imperativas;
 - c. Que não estejam integradas e totalmente reproduzidas na respetiva ata.
2. Para efeitos do disposto na al. a) do número anterior, não se considera convocado o órgão quando o aviso convocatório seja assinado por quem não tenha essa competência ou quanto dele não constem o dia, hora e local da reunião, ou quando reúnam em dia, hora ou local diverso dos constantes do aviso.

Artigo 21º

Das liberações anuláveis

As deliberações de qualquer órgão contrárias à lei ou aos Estatutos, seja pelo seu objeto, seja em virtude de irregularidades havidas na convocação ou no funcionamento do órgão, são anuláveis, se não forem nulas, nos termos do artigo anterior, nomeadamente as deliberações tomadas sobre matéria estranhas à ordem do dia, salvo se tiverem presentes ou representadas na reunião todos os Associados no pleno gozo dos seus direitos sociais e todas concordarem com o aditamento.

Secção II

Da Assembleia Geral

(Da Mesa da Assembleia Geral)

Artigo 22º

Composição da Assembleia Geral

1. A Assembleia Geral é constituída por todos os associados, que tenham as suas quotas em dia e não se encontrem suspensos;

2. A Assembleia Geral é dirigida pela respetiva mesa cuja composição é um presidente, um 1.º secretário e um 2.º secretário;
3. Na falta ou impedimento de qualquer dos membros da mesa da Assembleia Geral, competirá a esta eleger os respetivos substitutos de entre os associados presentes, os quais cessarão as suas funções no termo da reunião.
4. Qualquer decisão da mesa da Assembleia Geral não poderá ser tomada unilateralmente pelo seu Presidente.

Artigo 23º

Competência da Assembleia Geral

1. Compete à Mesa da Assembleia Geral dirigir, orientar e disciplinar os trabalhos da Assembleia representá-la e designadamente;
 - a. Definir as linhas fundamentais de atuação da Associação;
 - b. Eleger e destituir, por votação secreta, os membros da respetiva Mesa, da Direção e do Conselho Fiscal;
 - c. Apreciar e votar anualmente o orçamento e o programa de ação para o exercício seguinte, bem como o relatório e contas da gerência;
 - d. Deliberar sobre a aquisição onerosa e a alienação, a qualquer título, de bens imóveis e de outros bens patrimoniais de rendimento ou de valor histórico ou artístico;
 - e. Deliberar sobre a alteração dos Estatutos e sobre a extinção, cisão ou fusão da Associação;
 - f. Deliberar sobre a aceitação de integração de uma instituição e respetivos bens;
 - g. Autorizar a Associação a demandar os membros dos Corpos Sociais por factos praticados no exercício das suas funções;
 - h. Aprovar a adesão a uniões, federações ou confederações;
 - i. Aprovar regulamentação interna.

Artigo 24º

Sessões da Assembleia Geral

1. A Assembleia Geral reunirá em sessões ordinárias e extraordinárias;
2. A assembleia reunirá ordinariamente:
 - a. No final de cada mandato, durante o mês de abril, para eleição dos Corpos Sociais;
 - b. Até 31 (trinta e um) de Março de cada ano para discussão e votação do relatório de contas da gerência do ano anterior, bem como do parecer do Conselho Fiscal;
 - c. Até 30 (trinta) de Novembro de cada ano, para apreciação e votação do orçamento e programa de ação para o ano seguinte.
3. A Assembleia Geral reunirá em sessão extraordinária quando convocada pelo Presidente da Mesa da Assembleia Geral, a pedido da Direção ou do Conselho Fiscal ou a requerimento de, pelo menos 10% dos associados no pleno gozo dos seus direitos.

Artigo 25º

Convocação da Assembleia Geral

1. A Assembleia deve ser convocada com, pelo menos 15 (quinze) dias de antecedência, pelo Presidente da mesa ou seu substituto;
2. A convocatória é afixada na sede da Instituição e é também feita pessoalmente, por meio de aviso postal expedido para cada associado ou através de correio eletrónico.
3. Independentemente das convocatórias, é dada publicidade à realização das assembleias gerais nas edições da Associação, no sítio institucional da Instituição e em aviso afixado em locais de acesso ao público nas instalações e estabelecimentos da Associação, bem como através de anúncio publicado nos dois jornais de maior circulação da área da sede da Associação.
4. Da convocatória deve constar obrigatoriamente o dia, a hora, o local e a ordem de trabalhos da reunião.

5. Os documentos referentes aos diversos pontos da ordem de trabalhos devem estar disponíveis para consulta na sede e no sítio institucional da Associação, logo que a convocatória seja expedida, por meio de aviso postal, para os associados.
6. A convocatória da Assembleia Geral extraordinária, nos termos do artigo anterior, deve ser feita no prazo de 15 dias após o pedido ou requerimento, devendo a reunião realizar-se no prazo máximo de 30 dias, a contar da data da receção do pedido ou requerimento.

Artigo 26º

Funcionamento da Assembleia Geral

1. A Assembleia Geral reunirá à hora marcada na convocatória apenas se estiver presente $\frac{3}{4}$ dos associados, ou meia hora depois com qualquer número de presentes em 2ª convocação;
2. A Assembleia Geral extraordinária que seja convocada a requerimento dos associados só poderá reunir se estiverem presentes $\frac{3}{4}$ dos associados que a requeiram.

Artigo 27º

Votações e representações

1. Salvo o disposto no número seguinte, as deliberações da Assembleia Geral são tomadas por maioria absoluta dos votos dos membros presentes;
2. As deliberações sobre as matérias constantes das alíneas e) f) g) e h) do art. 23º deste estatuto só serão válidas se obtiverem o voto favorável de, pelo menos, $\frac{3}{4}$ dos votos expressos.

Artigo 28º

1. Sem prejuízo do disposto no número anterior são anuláveis as deliberações tomadas sobre matérias estranhas à ordem do dia, salvo se tiverem presentes ou representados na reunião todos os associados no pleno gozo dos seus direitos Sociais e todos concordarem com o aditamento;
2. A deliberação da Assembleia Geral sobre o exercício do direito de ação civil ou penal contra os membros dos Corpos Sociais pode ser tomada na sessão convocada para apreciação do balanço do relatório e contas de exercício, mesmo que respetiva proposta não conste da ordem de trabalhos.

Artigo 29º

1. Competências do Presidente M.A.G.

Compete ao Presidente da M.A.G.

- a) Representar a AURPIC em todas as ocasiões, seja em função da vida normal da Associação, seja em resposta a convites a ele dirigidos;
- b) Convocar, dirigir e disciplinar as sessões da Assembleia Geral e as reuniões dos Corpos Sociais, dentro do que está estabelecido nos Estatutos e Regulamentos;
- c) Dar posse aos Corpos Sociais e assinar as respetivas atas;
- d) Assistir a reuniões de Direção e conselho fiscal da AURPIC, sempre que seja solicitado ou julgue conveniente, sem direito a voto;
- e) Assumir as funções da Direção, no caso de demissão da maioria dos elementos, até à próxima Assembleia Geral, que deverá ser convocada para o efeito no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

- 2. **Compete ao Secretário da M.A.G.** fazer a minuta da ata, escrevê-la no respetivo livro, ler a ata da assembleia anterior, ler a correspondência recebida, assim como todos os documentos, moções ou projetos de resoluções enviadas à M.A.G. pelos associados presentes na assembleia, e tratar do expediente respetivo, ocupando-se de todos os tramites decorrentes das resoluções tomadas em Assembleia Geral anotando as inscrições e fazendo a contagem nas votações.

Secção III

Dos Corpos diretivos

(A Direção)

Artigo 30º

A Direção é o órgão executivo e coordenador das atividades da AURPIC e é composto pelos seguintes elementos: um Presidente, três vices Presidentes, um Tesoureiro, um 1º Secretário, um 2º Secretário e dois Vogais.

Artigo 31º

São da competência dos Corpos Diretivos:

1. Elaborar, submeter à Assembleia Geral e executar o plano de atividades;
2. Promover a expansão da AURPIC, bem como o cumprimento integral dos seus objetivos;
3. Representar a AURPIC ativa e passivamente;
4. Elaborar relatórios e contas anuais;
5. Elaborar Regulamentos Internos e submete-los à Assembleia Geral para aprovação;
6. Administrar os bens da AURPIC assinando contratos, escrituras, cheques e demais documentos;
7. Criar seções ou subseções.

Artigo 32º

1. Competências do Presidente da Direção:

Compete ao Presidente da Direção:

- a) Convocar as reuniões da Direção e presidir às mesmas;
- b) Superintender em todos os assuntos referentes à Gestão da AURPIC;
- c) Orientar e coordenar a atividade da Direção;
- d) Assinar cheques conjuntamente com o tesoureiro;
- e) Assinar as atas das reuniões em que participe, rubricar os livros e documentos de tesouraria;
- f) Representar a AURPIC em todos os atos oficiais ou delegar essa atribuição

2. Competências dos Vice- Presidentes da Direção:

Compete aos vice-Presidentes coordenar as áreas correspondentes a cada um, como se define a seguir:

Administrativa, Social e Cultural, em conformidade com o Regulamento Interno, substituindo o Presidente nos seus impedimentos por ordem sequencial.

3. Competências do tesoureiro:

Compete ao tesoureiro:

- a) A gestão financeira da AURPIC (pagamentos e recebimentos);
- b) Assinar as guias de pagamentos e de receitas;
- c) Ter a seu cargo todos os valores financeiros da AURPIC;
- d) Assinar cheques, conjuntamente com o Presidente da Direção;

- e) Apresentar à Direção o balancete do mês anterior.

4. Competências dos Secretários da Direção:

Compete aos Secretários:

- a) Lavrar as atas das sessões de trabalho da Direção;
- b) Organizar os processos dos assuntos a serem apreciados em reunião de Direção;
- c) Organizar o expediente dando-lhe a devida sequência.

5. Competências dos Vogais da Direção:

Compete aos Vogais coadjuvar os restantes membros da Direção assumindo as responsabilidades das tarefas determinadas em reunião da mesma.

Artigo 33º

A Direção reunirá sempre que o julgar conveniente por convocação do Presidente e obrigatoriamente, pelo menos uma vez em cada mês.

Artigo 34º

1. Para obrigar a AURPIC são necessárias e bastantes as assinaturas de 3 membros da Direção ou as assinaturas conjuntas do Presidente e tesoureiro;
2. Nas operações financeiras são obrigatórias as assinaturas conjuntas do Presidente e do tesoureiro;
3. Nos atos de mero expediente bastará a assinatura de qualquer um membro da Direção.

Artigo 35º

Do Conselho Fiscal

1. O Conselho Fiscal é composto por três elementos dos quais um presidente e dois vogais.
2. Compete ao Conselho Fiscal vigiar pelo cumprimento da lei e dos estatutos designadamente:
 - a) Exercer a fiscalização sobre a escrituração e documentos da instituição sempre que o julgue conveniente;
 - b) Assistir ou fazer-se representar pelos seus membros às reuniões do órgão executivo, sempre que o julgue conveniente;
 - c) Dar parecer sobre relatório, contas e orçamentos e sobre todos os assuntos que o órgão executivo submeta à sua apreciação.
3. O Conselho Fiscal pode solicitar à Direção elementos que considere necessário ao cumprimento das suas atribuições, bem como propor reuniões extraordinárias para discussão, com aquele órgão, de determinados assuntos cuja importância o justifique.
4. O Conselho fiscal reunirá sempre que o julgar conveniente por convocação do presidente e obrigatoriamente pelo menos uma vez por mês.
5. Fiscalizar toda a atividade da Direção no sentido de verificar a legalidade das decisões da Assembleia Geral;
6. Fiscalizar toda a documentação da AURPIC, analisar e conferir o movimento de receitas e despesas sempre que o entender;
7. Zelar pelos interesses da AURPIC e dar parecer por escrito, sobre o relatório e contas a apresentar anualmente;
8. O Presidente do Conselho fiscal, ou quem ele delegar, pode assistir às reuniões de Direção sem direito a voto;

Artigo 36º

Haverá suplentes para todos os órgãos tornando-se efetivos à medida que se derem vagas e pela ordem que tiverem sido eleitos.

Capítulo IV

Das Eleições

Artigo 37º

Toda a organização do processo eleitoral compete à Mesa da Assembleia Geral ou excepcionalmente à comissão de gestão provisória, o qual será feito de acordo com os Estatutos e Regulamentos.

Capítulo V

Regime Financeiro

Artigo 38º

Constituem bens da AURPIC:

1. As contribuições dos associados;
2. As doações e os donativos extraordinários concedidos por entidades estatais, autarquias, sindicatos, particular e outros;
3. As receitas provenientes de quaisquer iniciativas próprias para angariação de fundos;
4. Quaisquer outras receitas.

Capítulo VI

Disposições Finais

Artigo 39º

1. O património da AURPIC poderá ser constituído por bens móveis ou imóveis;
2. Os bens imóveis só podem ser adquiridos depois da proposta ter sido aprovada em Assembleia Geral;
3. Não poderá haver em termos financeiros da AURPIC, seções autónomas.

Artigo 40º

Para além dos Estatutos, a AURPIC reger-se-á pela demais legislação aplicável, sendo que os casos omissos serão resolvidos pela Assembleia Geral, de acordo com a legislação em vigor.

Artigo 41º

Em caso de extinção, os seus bens imóveis serão atribuídos a outras Instituições Particulares de Solidariedade Social com sede ou estabelecimento na Freguesia de Corroios, e na sua falta sucessivamente as que tenham sede na área do Município do Seixal e aos serviços oficiais que prossigam os mesmos fins.

Artigo 42º

Regulamentos – Deverá ser criada regulamentação interna na base dos Estatutos da AURPIC.